



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 PABX: (034) 3851-2300 - FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao inciso IV do art. 75 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, e acrescenta o § 8º ao mesmo artigo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 75 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

“ IV – para amortização do Déficit Atuarial, os Órgãos Empregadores farão aportes financeiros de acordo com o Anexo Único a esta Lei, da qual faz parte integrante e inseparável; “

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 75 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, o § 8º, com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

“ § 8º A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo o plano de custeio ser adequado através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes. “

Art. 3º Aplica-se ao inciso IV do art. 75, como revisto no art. 1º desta Lei, o disposto no art. 79 da Lei Municipal nº 1.836, de 12 de maio de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 PABX: (034) 3851-2300 - FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Carmo do Paranaíba, 8 de novembro de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

